



Número: **0600041-75.2020.6.16.0061**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **19/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600041-75.2020.6.16.0061**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Filiação Partidária nº 0600041-75.2020.6.16.0061 que julgou improcedente o pedido inicial, com fundamento na Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral, face a ausência de documento comprobatório da filiação partidária na data alegada. (Pedido de inclusão em lista especial, requerido por Alisson da Silva Oliveira, de Arapongas/PR, em face de suposta desídia ou má-fé por parte do Partido Republicano Trabalhista Brasileiro -PRTB (Diretório Estadual), alegando, em síntese, que se filiou à agremiação partidária anteriormente ao término do prazo a que alude o art. 9º, caput, da Lei 9.504/97, não tendo o partido inserido seu nome na lista de filiados entregue à Justiça Eleitoral). RE2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALISSON DA SILVA OLIVEIRA (RECORRENTE)</b>	<b>FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE ARAPONGAS PR (RECORRIDO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85369 16	08/07/2020 19:21	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600041-75.2020.6.16.0061 - Arapongas - PARANÁ**

[Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária]

**RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA**

**RECORRENTE: ALISSON DA SILVA OLIVEIRA**

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA - PR0040040A

**RECORRIDO: JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE ARAPONGAS PR**

**DECISÃO**

Trata-se Recurso Eleitoral interposto por ALISSON DA SILVA OLIVEIRA em face da sentença proferida pelo Juízo da 61ª Zona Eleitoral de Arapongas, nos autos de Filiação Partidária, por meio da qual foi indeferido seu pedido de inclusão em lista especial a fim de constar como filiado ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (ID 8242866).

O recorrente opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados pela decisão de ID 8243466, mantendo-se incólume a sentença.

Na sequência, foi interposto o presente Recurso Eleitoral, no qual o recorrente argumenta, em síntese, que se filiou regularmente ao PRTB em 02 de abril do corrente ano, mas por motivos alheios a sua vontade não foi incluído pelo órgão partidário na sua lista de filiados de abril. Para provar o alegado, junta ficha de filiação partidária, históricos de mensagens e correio eletrônico, dentre outros (ID 8243766 a ID 8244516).

Requer, ao final, o provimento do recurso para que, reformando-se a sentença, seja reconhecida a regularidade e tempestiva filiação partidária na lista de filiados do PRTB.



Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pelo desprovimento do recurso, por entender que o recorrente deixou de comprovar a regularidade de sua filiação. (ID 8341766).

Após conclusão deste recurso, o recorrente peticionou informando que, após atualizações do sistema FILIAWEB, está regularmente filiado ao PRTB, estando sanada a matéria da presente ação (ID 8371816).

É o relatório. Passo a decidir.

O recorrente interpôs o presente recurso em 18/06/2020, buscando a reforma da sentença para que fosse reconhecida sua regular e tempestiva filiação ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB de Arapongas.

Observo que entre os meses de abril e junho, o FILIA, sistema de filiação partidária da Justiça Eleitoral, ficou indisponível para consultas em alguns períodos, em razão do processamento das listas ordinárias e especiais de filiados, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.596/2019.

Na segunda-feira passada, dia 29/06/2020, com a reabertura do sistema para conferência das filiações partidárias, o recorrente peticionou informando que, ao consultar o sistema, constatou a regularidade da sua filiação ao PRTB na data de 02/04/2020 (ID 8371816).

Assim, diante da notícia da tempestiva filiação do recorrente ao partido que buscava se vincular, matéria que consistia no único objeto desta demanda, houve a perda superveniente do interesse recursal.

Posto isso, em razão da perda superveniente do objeto, inexistindo interesse recursal, **julgo prejudicado o recurso**, nos precisos termos do art. 932, III, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

**Des. VITOR ROBERTO SILVA - Relator**

